

LEI Nº 2.310, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta os §§1º e 2º, transformando o parágrafo único em § 3º, no art. 22, e modifica a redação do art. 71 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, acrescido de parágrafo único, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido, no art. 22 da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, os §§1º e 2º, passando o parágrafo único para §3º, com a redação seguinte:

“Art. 22.

§1º *O candidato a conselheiro do Conselho Tutelar, somente terá a respectiva inscrição deferida, atendidas as demais exigências para pleitear o cargo, após aprovação em exame de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

§2º O Poder Executivo, de acordo com o Ministério Público Estadual, estabelecerá as normas destinadas ao cumprimento do disposto no § 1º, mediante Decreto.

§3º

Art. 2º O art. 71, acrescido de parágrafo único, da Lei nº 2.003/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até o dia 05 de agosto de 2013.

Parágrafo único. O início do mandato dos Conselheiros Tutelares, eleitos em 2013, dar-se-á em 06 de agosto de 2013, sendo a duração do mesmo a estabelecida no art. 17 desta Lei, deduzido o tempo de prorrogação do mandato do atual conselho.“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 23 de abril de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.310, de 23/04/2013 foi publicada na data de 23/04/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão